



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

RESOLUÇÃO Nº 16/2023 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO CISREUNO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 16, VIII, do Estatuto do CISREUNO, por meio de seus membros estabelece regras para o pagamento do auxílio-alimentação no âmbito do CISREUNO:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido ao empregado público, observados os valores praticados por outros Consórcios Públicos Intermunicipais de Saúde, os valores adotados pelos Municípios da Macrorregião Noroeste e demais deliberações deste Conselho Diretor.

Art. 2º. Fica aprovado pelo Conselho Diretor do CISREUNO o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser pago a título de Vale-alimentação a todos os funcionários Públicos e Servidores Comissionados do CISREUNO.

Parágrafo Único. O valor aprovado no caput deste artigo será praticado durante todo o ano de 2022 e 2023, devendo ser revisto em reunião do Conselho Diretor do CISREUNO na ocasião da apreciação do Orçamento anual para o ano de 2024.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido ao empregado público quando:

I) no exercício normal de suas atividades funcionais tiver 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho;

II) estiver participando de programa de treinamento instituído e/ou autorizado pela Secretaria-Executiva;



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

III) ocorrer os casos previstos no art. 473 da CLT, que trata das demais hipóteses de licenças permitidas por lei;

IV) em licença maternidade, à adotante e à paternidade.

Art. 4º- Não fará jus ao benefício o empregado público que apresentar as seguintes situações:

I – Falta injustificada: quando o empregado público faltar injustificadamente aos seus dias de trabalho/plantão;

II – Atestado Médico: quando o empregado público apresentar atestado médico, seja qual for o número de dias e seja qual for o CID;

III – Afastamento pelo INSS: quando o empregado público, que por motivos de saúde, for afastado pela Previdência Social, não sendo considerados nem mesmo os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento para recebimento do benefício de auxílio-alimentação;

IV – Suspensão: quando o empregado público for afastado de suas atividades por motivo de suspensão disciplinar, inclusive por instauração de processo disciplinar por tempo determinado ou indeterminado;

V – Licença Maternidade: quando a empregada pública afastar-se de suas atividades por motivo de licença maternidade;

VI – Férias: quando o empregado público estiver em período de férias;

VII- Licença sem remuneração: quando o empregado público solicitar ao CISREUNO afastamento sem remuneração;

VIII- Já receber benefício semelhante em outro órgão público quando cedido temporariamente ao CISREUNO.

§ 1º. Não será considerado como falta ao serviço, para efeito da concessão do auxílio alimentação, o empregado que realizar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do tempo do seu plantão de trabalho, devendo apresentar atestado médico.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será creditado para o empregado público, sempre que possível, por ocasião de seu pagamento mensal.



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

Parágrafo Único – Caso ocorra ausência do empregado público após o fechamento da folha de pagamento, o valor do auxílio-alimentação deixará de ser creditado no mês subsequente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Patos de Minas/MG, 13 de janeiro de 2023.

EDMAR XAVIER MACIEL - Presidente do Conselho Diretor